



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4019/2020

Data 26/06/2020

PUBLICADO EM  
29 - 06 - 2020  
Jornal A.M.P.  
Página 232  
Edição 2040  
marisete  
Ass. Responsável

**Súmula:** Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) SARS-CoV-2, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 99, inciso I, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o Decreto Municipal nº 3932/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 3941/2020, que regulamenta as medidas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais e demais entidades, em relação a pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4002/2020, que dispõe sobre Estado de Calamidade Pública no Município de Três Barras do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde, através da Portaria 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Ofício-Circular n. 3/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

Considerando o aumento dos casos confirmados no Município de Três Barras do Paraná, recentemente.

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar novas medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, a realização de quaisquer eventos, reuniões e demais atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

esportivas, culturais, sociais, científicas e congêneres, inclusive para o setor privado.

**Art. 2º.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal determina as seguintes medidas e ações:

I – Toque de recolher diariamente, a partir das 22:00 (vinte duas horas), até as 06h do dia seguinte, inclusive para atividades comerciais, exceto indústria;

II – Todos os estabelecimentos comerciais e similares, bem como igrejas, deverão permanecer fechados por um prazo de 15 (quinze) dias, aos sábados a partir das 12:00 horas até às 06:00 horas de segunda-feira, exceto farmácias, deliveries e postos de combustíveis sem conveniência;

III – Ficam proibidas por quinze dias, atividades em casas de shows, clubes, jogos, praia artificial e jogos de futebol;

IV – Paciente em isolamento domiciliar que descumprir as medidas de prevenção será encaminhado para lavrar termo circunstanciado e responderá civil e criminalmente por propagação de doença contagiosa;

V – Velórios somente por 06 (seis) horas, com distanciamento, e em caso de óbitos suspeitos e/ou confirmados por COVID-19, não poderá haver velório;

VI - Suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

VII - Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias;

VIII – Disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

IX – Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora determinadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

X - Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

XI – A indústria, o comércio e prestadores de serviços deverão cumprir com o Protocolo firmado junto à Vigilância Sanitária Municipal;

XII – Fica determinado aos idosos, crianças e demais pessoas incluídas em grupo de risco, que fiquem em isolamento social em suas residências, não adentrando em estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados.

**Art. 3º.** Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado de imediato às autoridades municipais de saúde pelo telefone nº 045-991333916.

**Art. 4º.** Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto ficam suspensas, a fruição de férias e a concessão de licenças para servidores da área de saúde do Município, salvo casos muito específicos que poderá ser analisado pelo gestor.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

**Art. 6º.** Os Chefes de Departamento poderão conceder regime de teletrabalho aos seus servidores subordinados.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2020.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito de Três Barras do Paraná